



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	8
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Secretaria de Estado de Cultura.....	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	23
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	26
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	27
Advocacia-Geral do Estado.....	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	27
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	27
Controladoria-Geral do Estado.....	33
Editais e Avisos.....	33

### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 504, de 22 de setembro de 2016)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: terreno de expansão rural com área de 2.516.326,70 m<sup>2</sup>, representado pelo polígono P0, P1, P2, P3, P965, P966, P967, P968, P0 ou qual está sendo objeto de desapropriação para fins de compor a Faixa de Do minio da Rodovia: MGC 491 - Trecho: VARGINHA - ENTRº BR 381. De acordo com o projeto de execução, a poligonal que circunscreeve o terreno e m questão encontra-se cortado pelo eixo projetado entre as estacas de projeto 101+18,05 C (E=-5.590.673,88 m e N=5.185.626,54 m) e 902+14,38 C (E=-5.575.777,19 m e N=5.201.989,31 m) cujo memorial descritivo da área de 2.516.326,70 m<sup>2</sup>, apresenta a seguinte transcrição: o presente círculo divisório te m início no ponto P0, (E=454.579,00 m e N=7.611.826,01 m), localizado a 6.513.948,59 m a esquerda da estaca 101+18,05 C (E=-5.590.673,88 m e N=5.185.626,54 m), do projeto executivo da Rodovia MGC 491; Dai segue com o azimute de 164º02'30", na distância de 126,36 m, até atingir o ponto P1 (E=454.613,74 m e N=7.611.704,52 m); dai segue com o azimute de 163º40'57", na distância de 128,33 m, até atingir o ponto P2 (E=454.649,80 m e N=7.611.581,36 m); dai segue com o azimute de 141º49'25", na distância de 30,57 m, até atingir o ponto P3 (E=454.668,69 m e N=7.611.557,32 m); dai segue com o azimute de 131º23'00", na distância de 37,44 m, até atingir o ponto P4 (E=454.696,79 m e N=7.611.532,57 m); dai segue com o azimute de 106º51'46", na distância de 13,22 m, até atingir o ponto P5 (E=454.709,43 m e N=7.611.528,74 m); dai segue com o azimute de 130º51'17", na distância de 13,01 m, até atingir o ponto P6 (E=454.719,28 m e N=7.611.520,22 m); dai segue com o azimute de 143º11'56", na distância de 22,26 m, até atingir o ponto P7 (E=454.732,61 m e N=7.611.502,40 m); dai segue com o azimute de 134º26'38", na distância de 11,71 m, até atingir o ponto P8 (E=454.740,97 m e N=7.611.494,20 m); dai segue com o azimute de 145º15'40", na distância de 23,69 m, até atingir o ponto P9 (E=454.754,47 m e N=7.611.474,73 m); dai segue com o azimute de 155º16'03", na distância de 11,97 m, até atingir o ponto P10 (E=454.759,48 m e N=7.611.463,86 m); dai segue com o azimute de 163º07'49", na distância de 35,07 m, até atingir o ponto P11 (E=454.769,65 m e N=7.611.430,30 m); dai segue com o azimute de 173º58'48", na distância de 29,05 m, até atingir o ponto P12 (E=454.772,70 m e N=7.611.401,41 m); dai segue com o azimute de 198º18'47", na distância de 11,32 m, até atingir o ponto P13 (E=454.769,14 m e N=7.611.390,67 m); dai segue com o azimute de 156º33'00", na distância de 44,20 m, até atingir o ponto P14 (E=454.786,73 m e N=7.611.350,12 m); dai segue com o azimute de 144º01'09", na distância de 60,85 m, até atingir o ponto P15 (E=454.822,48 m e N=7.611.300,88 m); dai segue com o azimute de 138º37'03", na distância de 70,65 m, até atingir o ponto P16 (E=454.869,18 m e N=7.611.247,87 m); dai segue com o azimute de 138º14'13", na distância de 99,25 m, até atingir o ponto P17 (E=454.935,29 m e N=7.611.173,84 m); dai segue com o azimute de 130º25'04", na distância de 75,26 m, até atingir o ponto P18 (E=454.992,59 m e N=7.611.125,04 m); dai segue com o azimute de 125º41'24", na distância de 30,22 m, até atingir o ponto P19 (E=455.017,13 m e N=7.611.107,41 m); dai segue com o azimute de 122º28'31", na distância de 25,51 m, até atingir o ponto P20 (E=455.038,65 m e N=7.611.093,72 m); dai segue com o azimute de 121º05'56", na distância de 14,49 m, até atingir o ponto P21 (E=455.051,06 m e N=7.611.086,23 m); dai segue com o azimute de 109º13'20", na distância de 30,21 m, até atingir o ponto P22 (E=455.079,58 m e N=7.611.076,29 m); dai segue com o azimute de 77º37'58", na distância de 12,14 m, até atingir o ponto P23 (E=455.091,45 m e N=7.611.078,89 m); dai segue com o azimute de 106º57'28", na distância de 31,07 m, até atingir o ponto P24 (E=455.121,17 m e N=7.611.069,82 m); dai segue com o azimute de 120º47'07", na distância de 10,13 m, até atingir o ponto P25 (E=455.129,87 m e N=7.611.064,64 m); dai segue com o azimute de 114º55'08", na distância de 19,56 m, até atingir o ponto P26 (E=455.147,60 m e N=7.611.056,40 m); dai segue com o azimute de 118º36'25", na distância de 31,76 m, até atingir o ponto P27 (E=455.175,48 m e N=7.611.041,20 m); dai segue com o azimute de 150º31'29", na distância de 17,30 m, até atingir o ponto P28 (E=455.183,99 m e N=7.611.026,14 m); dai segue com o azimute de 112º27'56", na distância de 47,01 m, até atingir o ponto P29 (E=455.227,43 m e N=7.611.008,18 m); dai segue com o azimute de 116º01'28", na distância de 60,65 m, até atingir o ponto P30 (E=455.281,93 m e N=7.610.981,56 m); dai segue com o azimute de 127º36'58", na distância de 46,16 m, até atingir o ponto P31 (E=455.318,50 m e N=7.610.953,39 m); dai segue com o azimute de 138º48'15", na distância de 52,64 m, até atingir o ponto P32 (E=455.353,17 m e N=7.610.913,78 m); dai segue com o azimute de 154º33'37", na distância de 61,18 m, até atingir o ponto P33 (E=455.379,45 m e N=7.610.858,53 m); dai segue com o azimute de 167º58'24", na distância de 49,16 m, até atingir o ponto P34 (E=455.389,70 m e N=7.610.810,45 m); dai segue com o azimute de 180º06'29", na distância de 46,84 m, até atingir o ponto P35 (E=455.389,61 m e N=7.610.763,61 m); dai segue com o azimute de 193º19'12", na distância de 49,72 m, até atingir o ponto P36 (E=455.378,15 m e N=7.610.715,23 m); dai segue com o azimute de 205º50'45", na distância de 56,66 m, até atingir o ponto P37 (E=455.353,45 m e N=7.610.664,24 m); dai segue com o azimute de 220º28'44", na distância de 78,82 m, até atingir o ponto P38 (E=455.302,29 m e N=7.610.604,28 m); dai segue com o azimute de 221º56'00", na distância de 76,73 m, até atingir o ponto P39 (E=455.251,01 m e N=7.610.547,20 m); dai segue com o azimute de 204º57'00", na distância de 32,24 m, até atingir o ponto P40 (E=455.237,41 m e N=7.610.517,97 m); dai segue com o azimute de 186º50'09", na distância de 33,57 m, até atingir o ponto P41 (E=455.233,41 m e N=7.610.484,64 m); dai segue com o azimute de 165º32'16", na distância de 15,14 m, até atingir o ponto P42 (E=455.237,20 m e N=7.610.469,98 m); dai segue com o azimute de 146º18'17", na distância de 19,91 m, até atingir o ponto P43 (E=455.248,24 m e N=7.610.453,41 m); dai segue com o azimute de 161º31'20", na distância de 50,90 m, até atingir o ponto P44 (E=455.264,38 m e N=7.610.405,13 m); dai segue com o azimute de 154º13'15", na distância de 19,01 m, até atingir o ponto P45 (E=455.272,65 m e N=7.610.388,01 m); dai segue com o azimute de 139º01'09", na distância de 10,33 m, até atingir o ponto P46 (E=455.279,42 m e N=7.610.380,21 m); dai segue com o azimute de 156º48'40", na distância de 30,79 m, até atingir o ponto P47 (E=455.291,54 m e N=7.610.351,91 m); dai segue com o azimute de 153º27'52", na distância de 29,97 m, até atingir o ponto P48 (E=455.304,93 m e N=7.610.325,10 m); dai segue com o azimute de 155º27'16", na distância de 20,79 m, até atingir o ponto P49 (E=455.313,57 m e N=7.610.306,19 m); dai segue com o azimute de 149º34'43", na distância de 21,08 m, até atingir o ponto P50 (E=455.324,24 m e N=7.610.288,01 m); dai segue com o azimute de 152º30'46", na distância de 18,83 m, até atingir o ponto P51 (E=455.332,93 m e N=7.610.271,31 m); dai segue com o azimute de 158º44'39", na distância de 14,80 m, até atingir o ponto P52 (E=455.338,30 m e N=7.610.257,51 m); dai segue com o azimute de 162º34'18", na distância de 17,21 m, até atingir o ponto P53 (E=455.343,45 m e N=7.610.241,09 m); dai segue com o azimute de 140º52'04", na distância de 18,46 m, até atingir o ponto P54 (E=455.355,10 m e N=7.610.226,78 m); dai segue com o azimute de 133º11'38", na distância de 15,27 m, até atingir o ponto P55 (E=455.366,24 m e N=7.610.216,33 m); dai segue com o azimute de 127º25'51", na distância de 10,59 m, até atingir o ponto P56 (E=455.374,64 m e N=7.610.209,89 m); dai segue com o azimute de 117º45'00", na distância de 54,18 m, até atingir o ponto P57 (E=455.422,59 m e N=7.610.184,66 m); dai segue com o azimute de 115º32'35", na distância de 70,20 m, até atingir o ponto P58 (E=455.485,93 m e N=7.610.154,39 m); dai segue com o azimute de 115º26'38", na distância de 61,64 m, até atingir o ponto P59 (E=455.541,59 m e N=7.610.127,91 m); dai segue com o azimute de 115º22'51", na distância de 58,76 m, até atingir o ponto P60 (E=455.594,67 m e N=7.610.102,73 m); dai segue com o azimute de 91º12'57", na distância de 29,21 m, até atingir o ponto P61 (E=455.623,88 m e N=7.610.102,11 m); dai segue com o azimute de 95º36'35", na distância de 25,53 m, até atingir o ponto P62 (E=455.649,29 m e N=7.610.099,61 m); dai segue com o azimute de 81º02'41", na distância de 11,85 m, até atingir o ponto P63 (E=455.660,99 m e N=7.610.101,46 m); dai segue com o azimute de 106º19'18", na distância de 33,92 m, até atingir o ponto P64 (E=455.693,54 m e N=7.610.091,92 m); dai segue com o azimute de 116º31'23", na distância de 43,08 m, até atingir o ponto P65 (E=455.732,09 m e N=7.610.072,69 m); dai segue com o azimute de 140º37'35", na distância de 10,75 m, até atingir o ponto P66 (E=455.738,91 m e N=7.610.064,38 m); dai segue com o azimute de 119º09'20", na distância de 57,30 m, até atingir o ponto P67 (E=455.788,95 m e N=7.610.036,46 m); dai segue com o azimute de 102º50'42", na distância de 46,06 m, até atingir o ponto P68 (E=455.833,86 m e N=7.610.026,22 m); dai segue com o azimute de 107º05'34", na distância de 45,34 m, até atingir o ponto P69 (E=455.877,19 m e N=7.610.012,90 m); dai segue com o azimute de 113º30'18", na distância de 30,17 m, até atingir o ponto P70 (E=455.904,86 m e N=7.610.000,87 m); dai segue com o azimute de 118º22'26", na distância de 24,54 m, até atingir o ponto P71 (E=455.926,45 m e N=7.609.989,20 m); dai segue com o azimute de

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 22.295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário às obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MGC 491, trecho Entrº BR-381, no Município de Varginha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "i" do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno com área total estimada de 2.516.326,70 m<sup>2</sup>, situado no Município de Varginha, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário às obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MGC 491 – Entrº BR-381 – trecho Varginha, no Município de Varginha.

Art. 3º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER – MG –, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, e considerando a Lei nº 22.288 de 14 de setembro de 2016, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL